

O ENSINO POLITÉCNICO EM PORTUGAL

- A HISTÓRIA RECENTE -

A designação *Politécnico*, caracterizando um ensino superior, privilegiadamente, de carácter prático, aplicado, técnico ou profissional e referindo-se a ensino ministrado em Escolas Superiores, fora da esfera clássica do ensino superior universitário, não é nova no nosso país. Assim, por Decreto de 11 de Janeiro de 1837 é criada a *Escola Politécnica de Lisboa* e, pelo Decreto de 13 de Janeiro do mesmo ano, a *Academia Politécnica do Porto*. Não é, contudo, uma história do Ensino Politécnico em Portugal o que, aqui e agora, pretendemos, (até porque a designação teve, então, vida curta), mas tão só gizar, em algumas pinceladas, e tendo apenas por referência o enquadramento dos normativos legais, aqueles que são os traços mais significativos do actual e recente Ensino Politécnico, no quadro do actual Sistema Educativo Português.

Trata-se, portanto, e tão-somente, de fazer história legal recente do nosso Ensino Politécnico.

Assim sendo, (re)começamos em 1973, pois que só nesta data, em letra de forma e com força de lei, se retoma a palavra e o conceito de *Politécnico*. Falamos, como se sabe, da Lei n.º5/73 de 25 de Julho, Lei de Reforma do Sistema Educativo, mais conhecida por Reforma Veiga Simão; Reforma esta que nunca chegou a ser totalmente implementada por circunstâncias de vicissitudes históricas de todos conhecidas: a Revolução dos Cravos, em 25 de Abril de 1974.

No seu Capítulo II, *Estrutura do Sistema Educativo*, na subsecção 4.^a, *Ensino Superior*, afirma-se no ponto 3 da Base XIII “*O ensino superior é assegurado por Universidades, Institutos Politécnicos, Escolas Normais Superiores e outros estabelecimentos equiparados.*” É mesmo a primeira vez que é utilizada a expressão Institutos Politécnicos. E na Secção I, Base IV, ponto 4, lê-se: “*O ensino superior pode ser de curta ou longa duração e ainda de pós-graduação.*” Este articulado deve ler-se em conjugação com o ponto 2 da Base XV “*Os Institutos Politécnicos, as Escolas Normais Superiores e os estabelecimentos equiparados conferem o grau de bacharel*” e com o ponto 1 da Base XVI “*Os estudos destinados à obtenção do grau de bacharel nos Institutos Politécnicos (...) terão a duração de três anos e serão organizados de*

modo a proporcionarem as condições necessárias para o exercício de determinadas actividades profissionais.” O que vem a significar que o Ensino Politécnico, a ser ministrado em Institutos Politécnicos, é um ensino superior de curta duração, com a duração de três anos, e conferirá o grau de bacharel.

Pouco depois, o Decreto-Lei n.º 402/73 de 11 de Agosto, que cria novos estabelecimentos de Ensino Superior, conformará o que já estatua a Lei 5/73, especificando apenas, no art.º 4º do Capítulo I, que *“Os Institutos Politécnicos são centros de formação técnico-profissional, aos quais compete especialmente ministrar o ensino superior de curta duração, orientado de forma a dar predominância aos problemas concretos e de aplicação prática, e promover a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental, tendo em conta as necessidades no domínio tecnológico e no sector dos serviços, particularmente as de carácter regional.”*¹

O 25 de Abril de 1974 vem interromper este ciclo de medidas legislativas e, assim, também a implementação da Reforma Veiga Simão.

É preciso esperar por 1977 e pelo Decreto-Lei n.º427-B para ver *“... instituído o ensino superior de curta duração”* (Art. 1.º). No seu preâmbulo, a título de fundamentação, afirma-se: *“Urge (...) promover a criação de escolas de ensino superior de natureza essencialmente prática, voltada para a formação de técnicos qualificados de nível superior intermédio, com um estatuto próprio e uma dignificação profissional correspondente (...)”* Assim, *“é o ensino superior de curta duração que o presente diploma institucionaliza”* e *“ele irá permitir (...) uma diversificação do ensino superior, mas também satisfaz necessidades prementes em vários sectores sócio-económicos, pela formação de técnicos qualificados em actividades em que é manifesta a sua falta ou, mesmo, inexistência.”* Mais sublinha que *“ a opção agora tomada (...) tornará a existência de um novo tipo de diplomados, de formação vincadamente prática, especializada e profissionalizante”*. A vincar a importância atribuída a esta nova formação, torna-se quase repetitivo o que se lê no art.º 1.º *“É instituído o ensino superior de curta duração tendente à formação de técnicos especialistas e de profissionais de educação a nível superior intermédio.”*

¹ Este mesmo diploma determina a criação de novos estabelecimentos de Ensino Superior, Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Normais Superiores (Cf. Art.º 8.º, 9.º e 10.º - Capítulo II). Viseu é contemplada com uma Escolas Normal Superior.

No seu art.º2.º, o mesmo diploma esclarece e estipula que “*o ensino superior de curta duração será ministrado em estabelecimentos de ensino predominantemente de âmbito regional com a denominação de escolas superiores técnicas e escolas superiores de educação.*”

Mais de dois anos passam. A 26 de Dezembro de 1979 é publicado o Decreto-Lei n.º513-T/79 onde, logo no seu ponto 1, se lê “*o ensino superior politécnico – designação por que passa a ser conhecido o ensino superior de curta duração, criado pelo Decreto-Lei n.º427-B/77 de 14 de Outubro...*”

Curiosa esta afirmação. Porque se apresenta como se se estivesse a afirmar uma novidade. Porque faz, ou, pelo menos parece fazer, tábua rasa do que já constava da Lei n.º5/73, designadamente do ponto 1 da Base XVI, bem como do que claramente já estipulava o Decreto-Lei n.º402/73, aqui ainda de forma mais explícita, como se constata pela leitura do seu art.º 4.º. Ambos foram já acima reproduzidos, neste mesmo texto (cf. p. 2, linhas 1-3 e linhas 9-14, respectivamente).

Do poder que lhe confere a sua autoridade de normativo legal, estabelece, *ex cathedra*, o atrás citado Decreto-Lei 513-T/79, “*a coexistência do ensino superior politécnico... com o ensino superior universitário*”, “*a conveniente articulação entre ambos*”², reconhecendo, embora, ao primeiro um carácter “*vincadamente profissionalizante*” e ao segundo “*características mais conceptuais e teóricas*”, anunciando, contudo, desde logo, que “*ao ensino superior politécnico... se pretende conferir uma dignidade idêntica ao universitário*”, conforme se pode ler na abertura do seu ponto 2.

Determina ainda, na sequência do mesmo ponto 2, que ao ensino superior politécnico incumbe formar educadores (de infância) e professores (dos ensinos primário e preparatório), bem ainda como técnicos qualificados em variados domínios, “*sendo essa formação conferida por escolas superiores de educação e escolas superiores técnicas, respectivamente*”. O ponto 3 especifica que “*às escolas superiores de educação cabe ainda um papel importante no que concerne à formação em serviço e, bem assim, à actualização e reciclagem de docentes e profissionais de educação.*”

² Como se tais coisas pudessem tornar-se reais só porque são decretadas.

Com particular incidência neste aspecto, acrescenta: “*previu-se... que as escolas superiores de educação (ESE) com capacidade legal para fazerem a formação, tanto inicial (pré-serviço, como em serviço), de educadores de infância e de professores primários, fossem dotadas com capacidade para formarem professores para todo o ensino básico (do 1.º ao 6.º ano de escolaridade, inclusive) e possibilitando, igualmente, a reconversão dos actuais docentes*”.³ Extinguem-se, em consequência as Escolas Normais de Educadores de Infância e Escolas do Magistério Primário, e as ESE passam a inserir-se no Ensino Superior. “*As escolas superiores em cada localidade serão agrupadas em institutos politécnicos com uma função de coordenação entre as escolas e de diálogo com o ME*”, acrescenta o ponto 6.

São assim criadas Escolas Superiores de Educação (uma das quais, a de Viseu, se prevê comece a funcionar em 1981, conforme se pode constatar no ponto 7) e Escolas Superiores Técnicas, entre as quais também a de Viseu (Tecnologia), que igualmente se prevê possa iniciar o seu funcionamento em 1984. No capítulo II, art.º5.º, a sistematização aparece clara: “*São criados os Institutos Politécnicos de:*

- a) *Beja*
- b) *Bragança*
- c) *Castelo Branco*
- d) *Coimbra*
- e) *Faro*
- f) *Lisboa*

³ Permita-se-nos o comentário: eis um ponto que, na altura, não levantou quaisquer problemas e que, alvoroça os ânimos. Referimo-nos, obviamente, à querela suscitada pela recente alteração introduzida à Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86 de 14 de Outubro) pela Lei n.º115/97 de 19 de Setembro (designadamente no que respeita ao art.º 31.º) e que permite, também, às ESES formar Educadores de Infância e professores, para todo o ensino básico, conferindo o grau de licenciatura.

Aliás, em 1979 o Decreto-Lei aduz, para tal, um conjunto de justificações: “*A integração na mesma escola de formação dos docentes para os actuais pré-primário, primário e preparatório, justifica-se amplamente como uma medida que tem como objectivo o alargamento efectivo da escolaridade obrigatória, ao mesmo tempo que poderá evitar a brusca passagem do ensino de classe para o ensino por disciplina, que agora se verifica entre o ensino primário e o ensino preparatório, e que resulta de uma excessiva especialização dos professores do ensino preparatório que obtêm a sua formação em cursos universitários, idênticos aos dos professores do ensino secundário. É, no fundo, o primeiro passo para a implementação de um novo esquema de formação de professores, que tanta falta faz ao nosso sistema educativo*”. Antes, uma outra justificação tinha já sido apresentada, quando se afirma que esta medida “... *É, naturalmente, coerente com a melhoria que se deseja para o pessoal docente que no futuro próximo será responsável pelas crianças situadas no grupo etário dos 3 aos 12 anos.*” Dos 3 aos 15 anos, diremos nós, na actualidade.

- g) *Porto*
- h) *Santarém*
- i) *Setúbal*
- j) *Viseu*” o qual, permita-se-nos o destaque, segundo o art.º15.º, “*agrupa os seguintes estabelecimentos de ensino:*
 - a) *Escolas Superior de Educação*
 - b) *Escola Superior de Tecnologia.*”

O mesmo Decreto (capítulo I, Secção I) esclarece que, doravante, a designação *ensino superior de curta duração* é definitivamente substituída pela designação de ***Ensino Superior Politécnico*** (art.º 1.º) e estabelece no art.º 2.º que, “*ao ensino superior politécnico cumpre prosseguir as seguintes finalidades:*

- a) *Formar, a nível superior, educadores de infância, professores dos ensinos primário e preparatório e técnicos qualificados em vários domínios de actividade;*
- b) *Promover, dentro do seu âmbito, a investigação e o desenvolvimento experimental, estabelecendo a ligação de ensino com as actividades produtivas e sociais;*
- c) *Apoiar pedagogicamente os organismos de ensino e de educação permanente;*
- d) *Colaborar directamente no desenvolvimento cultural das regiões em que estão inseridos;*
- e) *Prestar serviços à comunidade, como forma de contribuição para a resolução de problemas, sobretudo de carácter regional, nela existentes.*”

Em 1986, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86 de 14 Outubro) não introduz novidades significativas no que respeita ao ensino superior politécnico.

Assim, por exemplo, não apresenta qualquer alteração, antes perpetua a situação, já atrás descrita e consignada em termos legais, quando consagra, no art.º 11.º, ponto 1, “*O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico*”; Também não há novidades substantivas relativamente aos objectivos do ensino superior (art.º11, ponto 2) e, em particular, no que respeita aos objectivos do ensino superior

politécnico, apenas estabelece: “*O ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais*” (art.º 11.º, ponto 4).

Desta breve e recente panorâmica histórico- legal, destaca-se, com clareza evidente, que a filosofia política que presidiu à criação e institucionalização do Ensino Superior Politécnico em Portugal se mantém, e se tem mantido, substantivamente inalterada desde o seu começo.

Assim, desde o seu início, a expressão *ensino politécnico*, aparece sempre associada a expressões tais como:

Ensino superior,

*de curta duração*⁴, *de natureza essencialmente prática e de aplicação prática, voltado para a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental, oferecendo uma formação técnico- profissional, visando a formação de técnicos qualificados de nível superior intermédio, vincadamente prática, especializada e profissionalizante, proporcionando as condições necessárias para o exercício de determinadas actividades profissionais, de forma a dar predominância aos problemas concretos e de aplicação prática, tendo em conta as necessidades no domínio tecnológico e no sector dos serviços, particularmente as de carácter regional.*⁵

Os mais recentes normativos legais continuam a reiterar esta mesma filosofia.

Assim, do ano de 1990, data a publicação do ***Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico*** – Lei n.º54/90 de 5 de Setembro – que, logo no seu ponto 1, afirma: “*Os institutos politécnicos são instituições de ensino*

⁴ Actualmente, a situação já não é esta, como se sabe. Contudo, em 1986, a Lei 46/86, art.º 13.º, ponto 4, ainda determinava que “*No ensino politécnico é conferido o grau de bacharel*”. A reformulação desta Lei, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei n.º115/97, designadamente relativamente a este mesmo art.º 13.º, passa a dizer o seguinte: “*No ensino politécnico são conferidos os graus académicos de bacharel e licenciado.*” (art.º 13.º, ponto 3)

⁵ Tudo o que se lê em itálico é transcrição de textos legais que foram sendo citados ao longo deste artigo. Essa é, aliás, a razão fundamental que nos levou à abundância de citações, mais ou menos longas, dos referidos normativos. Todo e qualquer destaque, nomeadamente o que aparece em negrito, é da nossa responsabilidade.

superior que integram duas ou mais escolas superiores globalmente orientadas para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico numa mesma região...”

E no ponto 6 acrescenta “*As escolas superiores têm como objectivos específicos:*

- a) A formação inicial;*
- b) A formação recorrente;*
- c) A reconversão horizontal e vertical de técnicos;*
- d) O apoio ao desenvolvimento regional;*
- e) A investigação e o desenvolvimento.”*

A Lei n.º26/2000 de 23 de Agosto, que *aprova a organização e ordenamento do ensino superior*, estabelece no art.º 4.º “*O sistema de ensino superior compreende os seguintes subsistemas:*

- a) Quanto à natureza da formação ministrada: o ensino universitário e o ensino politécnico”. E logo à frente no art.º 7.º, ponto 3, esclarece que “Os estabelecimentos de ensino politécnico são especialmente caracterizados (...) pelos seguintes princípios:*
- b) Inserção na comunidade territorial respectiva;*
- c) Ligação às actividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, com o objectivo de proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior.”*

Continua a reconhecer-se, portanto, a diferente natureza e vocação do ensino universitário, de teor *mais conceptual e teórico*, e do ensino politécnico, de carácter *mais especialmente profissionalizante, mais técnico e mais prático*, e fortemente enraizado numa região que é a sua, respondendo, especificamente, às solicitações dessa comunidade. É o que, em 1985, de forma magistral, sucinta mas clara, se afirma no primeiro parágrafo do Decreto do Governo n.º46/85 de 22 de Novembro: “*As análises mais recentes sobre o sistema de ensino superior português e sobre a sua capacidade para responder às **necessidades do mercado de trabalho**, de entre as quais se salienta a realizada pela OCDE no quadro do exame da política educativa portuguesa, apontam*

para a **urgência de uma expansão significativa de capacidade de resposta do ensino superior politécnico**, nomeadamente nas suas **vertentes de tecnologia e gestão**.⁶

Por tudo o que atrás ficou dito sobre o ensino superior politécnico, designadamente no que respeita aquelas que são as suas grandes características e ao carácter específico que, em consonância, lhe é atribuído, não poderíamos terminar sem fazer alguma referência, ainda que breve, ao título que escolhemos para este Boletim Informativo do Instituto Superior Politécnico de Viseu. *Politécnica*, de sue nome.

Já noutra ocasião se nos ofereceu a oportunidade de falar do conceito de *Politécnico*.⁷ Retomamo-la, agora, a este propósito e neste outro contexto.

De raiz grega, o termo significa, etimologicamente, muita (*poli*) técnica (*technê*). Podendo ser interpretado na dupla acepção daquele que possui muita técnica, isto é, que superiormente é mestre de uma técnica, ou daquele que domina várias técnicas. Seja como for, o domínio é o domínio técnico, seja-se especialista de uma só técnica ou de várias técnicas; saiba-se muito de uma só técnica ou possua-se o conhecimento de muitas técnicas. Contudo, para os gregos, a técnica não correspondia apenas ao fazer, ao executar, ao produzir. Não consistia apenas numa habilidade, num *skill*. O técnico não era apenas o que fazia, mas aquele que, simultaneamente, sabia fazer, sabia como fazer e sabia porque fazia. Mais do que fazer, ou mais do que um fazer, e esgotar-se nesse fazer, a técnica era um saber-fazer, compreendendo o saber *o que se faz*, o saber *como se faz* e o saber *porque se faz* assim e não de outro modo qualquer. Era, de qualquer maneira, igualmente, um saber cujo fim não era intrínseco a si mesmo, por isso, um saber não valioso em si mesmo e por si mesmo, mas um saber ao serviço de qualquer coisa, de um fazer ou de um produzir qualquer outra coisa. Original e autenticamente, *um saber como fazer algo*. Não era, pois, um fazer cego, mas sim um fazer apoiado, iluminado, esclarecido e fundamentado num saber prévio. Num saber que, porque fundamentador e esclarecedor, se aplicava no fazer, dando-lhe sentido e significado, transformando o fazer num saber fazer, sabendo, por consequência, o que se faz, como se faz e porque se faz. Assim sendo, a noção de técnica, mais do que a mera habilidade, aproximava-se e correspondia ao que hoje designamos de *competência* e, mais

⁶ Mais uma vez, o destaque é nosso.

⁷ Remetemos para o *Post-Scriptum* (pp. 69-71) do artigo publicado em *MILLENIUM* (1998) Revista do Instituto Superior Politécnico de Viseu, n.º9, sob o título “A Paideia Grega Revisitada” (pp. 56-72).

precisamente, de *competência profissional*. Ora, sendo este o genuíno sentido do termo, pelo menos no seu sentido do termo, pelo menos no seu sentido etimológico, parece-nos que é este mesmo sentido o que se propõe actualmente para o conceito *politécnico*.

Esta é a noção de *politécnico* veiculada nos textos legais e expandida nos objectivos consubstanciados para o ensino politécnico. A formação politécnica é, assim, uma formação que liga e religa a teoria e a prática, o conhecimento e a acção, estabelecendo sempre a necessária relação do saber ao fazer, da ciência às suas aplicações concretas (e vice-versa, acrescentámos nós, porquanto todas as pontes tanto permitem a passagem para lá como para cá, a ida como a volta).

Se, em vez desta acepção abrangente, apenas tivermos em mente uma noção restrita e redutora de *politécnico*, então entendem-se as críticas e os mal-entendidos que circulam acerca do ensino politécnico, constituindo este um segmento menor do sistema de ensino, inferior e inferiorizado⁸. Como se não fosse um absurdo produzir técnicos, enquanto meras máquinas de fazer, sem que essa produção não fosse acompanhada e não proporcionasse uma *formação*! Uma formação cultural, científica, técnica. Uma formação e humanística integral. Só nestas condições se compreende que se possam formar, não técnicos, mas técnicos *qualificados*.

Este é, pois, um dos sentidos que quisemos associar à designação escolhida para título desta publicação. Mas há outro, porventura menos ambicioso.

Não foi, portanto, por acaso que o primeiro nome surgiu foi *Politécnica*. Demasiado elementar e taxativo, talvez. *Poli(s)técnica* seria acanhado, indeciso, inosso. Acabou por ficar *Politécnica*. Numa clara alusão às várias escolas (que se espera aumentem num futuro próximo) que integram este Instituto, aos seus alunos, funcionários e professores, cujas vidas se tecem e entrecem nas teias das relações institucionais, científicas, culturais, formando uma rede complexa de relações sociais. Numa clara alusão a este microcosmos social, com vida e identidade próprias, com os seus tempos próprios, com o seu espaço identitário e pessoal, mas que se insere plenamente no todo do macrocosmos social. Um *campus* politécnico onde se constrói (e re-constrói), quotidianamente, a cidade *politécnica*.

⁸ Produzindo técnicos que meramente fazem, mão-de-obra mais ou menos cega e alienada, como o retrata Charlot no filme *Tempos Modernos*, de Charlie Chaplin.

Bibliografia

SOUSA, António Soares (1999), “Sobre a Génese do Ensino Politécnico”, in: *Millenium*, Revista do Instituto Superior Politécnico de Viseu, Viseu, n.º13, pp. 8-18.

Fonseca, Maria de Jesus (1998), “A Paideia Grega Revisitada”, in: *Millenium*, Viseu, n.º9, pp. 56-72.

Documentos Legais

Lein.º5/73 de 25 de Julho

Decreto-Lei n.º402/73 de 11 de Agosto

Decreto-Lei n.º427-B/77 de 14 de Outubro

Decreto-Lei n.º513-T/79 de 26 de Dezembro

Decreto do Governo n.º46/85 de 22 de Novembro

Lei n.º46/86 de 14 de Outubro

Lei n.º115/97 de 19 de Setembro

Lei n.º54/90 de 5 de Setembro

Lei n.º26/2000 de 23 de Agosto